



RESOLUÇÃO № 21/2016 DO COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ARQUITETURA E URBANISMO / PPGAU/FAU/ UFAL, de 15 de setembro de 2016.

REGULAMENTA O EXAME DE QUALIFICAÇÃO DO CURSO DE MESTRADO DO PROGRAMA

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Arquitetura e Urbanismo da Faculdade de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Alagoas, reunido em sessão ordinária, no dia 15 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL e tendo em vista a necessidade de regulamentação do Exame de Qualificação do curso de Mestrado,

RESOLVE:

Estabelecer as seguintes normas para a realização do Exame de Qualificação do curso de Mestrado:

- Art. 1º Revogar a Resolução nº 09, de 01 de novembro de 2005.
- Art. 2º O (a) mestrando (a) do PPGAU/FAU/UFAL deverá realizar Exame de Qualificação de dissertação em prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados a partir da data de admissão no Mestrado, para discentes bolsistas, e 24 (vinte e quatro) meses para discentes sem bolsa, após obter todos os créditos exigidos para o respectivo grau e realizar atividade de estágio docência, caso receba bolsa de estudos do Programa.
- Art. 3º Caberá ao/à mestrando (a) requerer a realização de Exame de Qualificação em formulário próprio, à Coordenação do Programa, com a anuência do (a) orientador (a), juntamente com 03 (três) volumes do trabalho a ser avaliado, sendo opcional a entrega de um quarto volume para o orientador, com antecedência mínima de 21 (vinte e um dias) dias da data do exame da Qualificação.
- Art. 4º O Exame de Qualificação de Mestrado ocorrerá em sessão aberta perante uma Banca Examinadora e consistirá de uma sustentação oral da dissertação em andamento, na qual devem estar incluídos o referencial teórico-metodológico e os resultados parciais.
- § 1º A Banca Examinadora de Qualificação será homologada pelo Colegiado e deverá ser composta por 03 (três) docentes credenciados (as) a orientar dissertações ou pesquisadores (as) portadores (as) de título de doutor ou equivalente, a saber: dois docentes da instituição, sendo pelo menos um pertencente ao Programa, e um examinador externo à instituição, devendo ser designada a suplência de todos os membros.
- § 2º A sessão do exame de qualificação será presidida pelo professor orientador, o qual não participará da avaliação.

- § 3º É permitida a participação à distância do membro externo da Banca Examinadora de Qualificação, por videoconferência ou mediante parecer escrito e disponível na sessão.
- Art. 5º A avaliação do Exame de Qualificação será expressa pelo conceito APROVADO ou REPROVADO.
- §1º Em caso de reprovação, será permitida uma segunda defesa em até (03) três meses, observado o tempo máximo de permanência no Programa de que trata o Regimento do PPGAU/FAU/UFAL.
- §2º Caso haja uma nova reprovação, o(a) mestrando(a) será desligado(a) do Programa.
- Art. 6º Casos específicos ou não previstos na presente Resolução serão resolvidos pelo Colegiado do PPGAU/FAU/UFAL.
- Art. 7º A presente Resolução entra em vigor nesta data.

Prof^a Dr^a Juliana Oliveira Batista Coordenadora do PPGAU/FAU/UFAL